

PL 0221/2003

JUSTIFICATIVA

De acordo com especialistas que atuam no setor, há amplo consenso no sentido de se afirmar que o desempenho do motor dianteiro é superior ao do motor traseiro. O único ponto problemático e que exige melhoria é o isolamento acústico da tampa do motor dianteiro. Entretanto, essa deficiência é sistematicamente ignorada pelas montadoras encarregadoras.

No caso do ônibus ser dotado de motor traseiro, o chassi precisa ser construído com balanço traseiro maior, fato que causa muita interferência ao transpor valetas e ao entrar em aclives acentuados. Nessas situações, a parte traseira bate no solo, chegando a danificar ponteiros e pára-choques e causando danos à suspensão.

Além disso, os carros com motor traseiro apresentam custos de manutenção maiores, por exigirem maior parada para cuidados, pois com a sobrecarga de esforços operacionais e com o balanço excessivo, torna-se fato comum o trincamento, tanto do chassi, quanto da carroceria.

Acrescente-se que os modelos com motor traseiro, sobretudo os fabricados em 1998, têm apresentado, muito comumente, quebra das travessas do chassi e danos em diferentes pontos da carroceria.

Até mesmo os modelos mais recentes, especialmente os de 2001, têm apresentado tais trincas no chassi, sobretudo na região do suporte do tanque de combustível.

Assim sendo, apresenta-se como irracional a mera proibição de aquisição de ônibus com motor dianteiro, sendo que este é 35% mais barato, mais forte, balança pouco, transpõe lombadas e quebra menos.

O que importa é que a aquisição seja criteriosa, levando-se em conta os múltiplos fatores que influenciam uma escolha tão importante para o bem estar da população.